



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1286

Folha nº

02

OFÍCIO Nº 224/95

ITAPUÍ, 03 DE NOVEMBRO DE 1995



Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 23/95, que dispõe sobre a planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana no exercício de 1996.

Esclarecemos que os valores constantes das tabelas I e II, permaneceram sem qualquer aumento, com relação aos valores determinados pela lei 1.751 e que serviram para o cálculo do tributo para 1995.

Esclarecemos ainda que, a única alteração havida na planta de valores que acompanha o projeto, foi a mudança do loteamento Clube de Campo da ZF4 para a ZF5, de valor inferior, pelo fato desse loteamento não possuir os mesmos benefícios que possuem, por exemplo, o loteamento Jardim Alvorada e Distrito Industrial.

Esperamos que o presente projeto seja aprovado em caráter de urgência, para que possamos começar a imprimir os carnês, evitando assim possíveis atrasos de entrega dos mesmos em 1996.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

## PROJETO DE LEI Nº 23/95 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995



**DISPÕE SOBRE A PLANTA GÊNERICA  
DE VALORES, PARA EFEITO DE LAN-  
ÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO-  
RIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE  
1996.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

**Artigo 1º)-** Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei, estabelecidos por **ZONAS DE VALORIZAÇÃO**, permanecendo sem qualquer aumento nos determinados pela lei nº 1.761, de 27/12/94 e que serviram para o cálculo do tributo para 1995.

**Parágrafo Único)-** As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

**Artigo 2º)-** Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação, não sofrendo nenhum aumento com relação aos estabelecidos pela lei nº 1.761 de 27/12/94 e que serviram para o cálculo do tributo para o ano de 1995.

**Artigo 3º)-** Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

**Artigo 4º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE OUTUBRO DE 1995**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itapuá

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



## TABELA I - PROJETO DE LEI N° 23/95

## TABELA II - PROJETO DE LEI N° 23/95

### VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA 01 (Z01) VERDE.....	R\$ 19,50
ZONA 02 (Z02) VERMELHA.....	R\$ 13,00
ZONA 03 (Z03) ALARANJADA.....	R\$ 9,66
ZONA 04 (Z04) ROSA.....	R\$ 5,20
ZONA 05 (Z05)AMARELA.....	R\$ 3,25
ZONA 06 (Z06)AZUL.....	R\$ 1,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ, 27 DE OUTUBRO DE 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal